



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14h13, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **319ª** (trecentésima décima nona) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente de Área da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), **Elton Antônio Mariani** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Deu-se início, então, a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTO PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 47/2023**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação e o apresentou de acordo com a pauta. **Documento:** Processo SEI n.º **21000.071567/2023-35**. **Assunto:** Formalização do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA e esta Conab, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com recursos da Subvenção Econômica, no montante de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais). **Relato:** A PGPM é uma importante ferramenta para diminuir as oscilações na renda dos produtores rurais, assegurando uma remuneração mínima, garantindo a regularidade do abastecimento nacional de alimentos. Compete a Conab a responsabilidade pela execução dos instrumentos desta Política junto ao produtor rural. A cada safra, são elaborados pela Conab normativos específicos, detalhando como cada produto agrícola será amparado por meio dos instrumentos de política agrícola, sendo definidos, dentre outros, os ágios e os deságios de preços, conforme a qualidade do produto, e os limites de aquisição. A Conab fornece ao MAPA suporte técnico às suas decisões, quanto a escolha de qual instrumento utilizar, quando e onde, nos momentos em que o mercado exige intervenção, visando reduzir o excedente de produtos no mercado, o retorno de estoques ao mercado, o financiamento e incentivo à comercialização. Registro que, o Termo aqui proposto tem como objetivo dotar a Conab de créditos orçamentários, visando operacionalizar a execução da despesa pública de implementação aos mecanismos de apoio à comercialização de produtos agropecuários, que compõem a pauta da Política de Garantia de Preço Mínimo – PGPM. Instada a se manifestar sobre o assunto aqui proposto, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), por meio da Nota Técnica Geric SEI n.º 110/2023 (SEI n.º 31360011), concluiu que *"abstraidas matérias de competência da área técnica e da jurídica, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, concluímos pelo prosseguimento dos trâmites necessários à submissão do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos termos do artigo 73, incisos X e XVII, do Estatuto Social da Conab"*. Por outro lado, a Procuradoria-Geral, em seu Parecer Proge/Gefir FO SEI n.º 105/2023 (SEI n.º 31362778), afirma que *"abstraidos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, com base no Decreto n.º 10.426/2020, no Decreto n.º 11.476/2023, no Estatuto Social e no Regimento Interno, o parecer é no sentido da adoção das seguintes recomendações para a correta celebração da parceria a ser firmada entre a Conab e o MAPA"*. Registra-se que as recomendações emanadas da Proge foram acatadas. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 14.600/2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministério, constituindo as áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária. Decreto n.º 10.426/2020 – Dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal. Portaria MAPA n.º

558/2023 – Delega competência a dirigentes de unidades administrativas do Ministério para prática de atos relacionados à celebração, prorrogação, aditativação e aprovação de contas de convênios, parcerias, e dá outras providências. Decreto n.º 4.514/2002 – Dispõe sobre a finalidade da Conab executar a Política Agrícola. Lei n.º 8.427/1992 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de equalização de preços de produtos agropecuários ou de origem extrativa ou equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, nos termos do relato, a aprovação da formalização do Termo de Execução Descentralizada n.º 07, entre a Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA e esta Conab, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com recursos da Subvenção Econômica, no montante de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/10/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 18/10/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31380754** e o código CRC **9CEBB77A**.
